



JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Acolhimento Provisório para Pessoa Adulta em Situação de Rua atualmente situado na Folha 30, Quadra 05, Lote A-06, Nova Marabá, Município de Marabá, previsto no Decreto nº 7.053/2009 e na Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, constitui-se em unidade de referência da PSE de Média Complexidade, de natureza pública e estatal. O referido Centro representa espaço de referência para o convívio grupal, social e para o desenvolvimento de relações de solidariedade, efetividade e respeito. Na atenção ofertada no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, deve-se proporcionar vivências para o alcance da autonomia, estimulando, além disso, a organização, a mobilização e a participação social.

Além do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, que deve ser obrigatoriamente ofertado no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, a Unidade poderá ofertar também o serviço Especializado em Abordagem Social, conforme avaliação e planejamento do órgão gestor local, desde que isso não cause prejuízos ao desempenho da oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

No dia 17 de novembro de 2021, o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, através da Promotora Lilian Viana Freire, realizou vistoria no imóvel onde atualmente funciona o Acolhimento Pop, no qual foi constatado que o espaço não possui acessibilidade, além de ser insalubre, escuro e sem ventilação adequada (Relatório MPPA em anexo à solicitação da Coordenadora)

Diante dos fatos, a Coordenadora do Acolhimento então solicitou a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, A locação de um novo espaço devido o atual possuir diversos problemas estruturais.



Diante do exposto, o prédio locado em que está situado o Acolhimento Pop, não possui estrutura física para continuar os atendimentos, demandando assim, aquisição de novo espaço que atenda às necessidades.

Além disso, no intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de DISPENSA DE LOCAÇÃO, foram realizadas pesquisas de preços junto os profissionais e empresas especializadas na avaliação mercadológica (conforme documentos anexos): ELOI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), ELYSANDRA RAVANI IMOVÉIS, R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) e ORIENTE IMOBILIÁRIA, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Verificamos, portanto, que o valor da locação proposto pela representante da locadora, a empresa **A. K. C SANTIS IMOBILIÁRIA**, no valor de **R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, é o menor apresentado.

Vale, ressaltar que, esta dispensa de licitação está prevista nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação ***“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”***, respeitando aos princípios da economicidade e da isonomia e, restando comprovada a devida vantajosidade do processo em epígrafe.

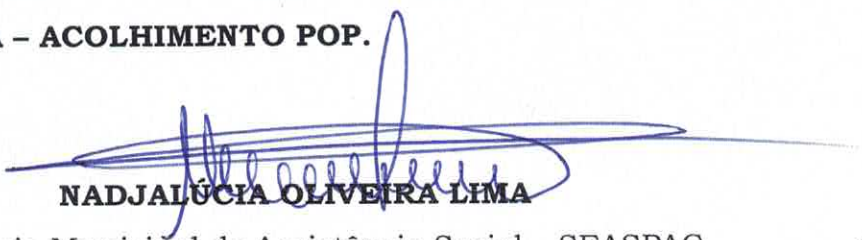
Além disso, o espaço localizado na *Folha 28, Quadra 19, Lote 12, Nova Marabá, Município de Marabá*, foi visitado, e constatado que o prédio atende à demanda do Acolhimento Provisório para Pessoa Adulta em Situação de Rua. Diante disso, a proprietária do imóvel Sra. **PAMÉLLA VALENTE JADKISK**, informou que teria disponibilidade em alugar o espaço, para uso exclusivo desta Secretaria, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), por 12(doze) meses.



Prefeitura Municipal de Marabá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS
COMUNITARIOS-SEASPAC



Diante do exposto autorizamos a locação de um novo espaço mais amplo, com uma boa localização e com preço compatível com o de mercado, para atender o **ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA PESSOA ADULTA EM SITUAÇÃO DE RUA – ACOLHIMENTO POP.**


NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASPAC

224/2017-G

